TERMO DE CONTRATO Nº 008/SUB-SM/2026

PROCESSO SEI N° 6054.2026/0001649-8

OBJETO: Registro de preços para o fornecimento de madeira bruta e chapas de madeira compensada à Prefeitura do Município de São Paulo.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

CONTRATADA: CSR COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

VALOR DO CONTRATO: R$ 25.569,22 (vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 70.10.15.452.4021.2.341.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0

O **Município de São Paulo**, por meio da **SUBPREFEITURA SÃO MATEUS**, neste ato representada pelo senhor **Subprefeito**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CSR COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA**, com sede na Rua Das Ostras nº 141, Bairro: Jardim Paraiso Cidade: Barueri, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 46.014.745/0001-00 neste ato representada por seu representante legal, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls. **161320144** , do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Fornecimento de madeira bruta e chapas de madeira compensada à Prefeitura do Município de São Paulo.

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – ANEXO I, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Serão fornecidos os materiais nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QNTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SARRAFO *2,5 X 5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	metros	207m	R$ 2,80	R$ 579,60
2	SARRAFO *2,5 X 10* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	metros	207m	R$ 4,50	R$ 931,50
3	TÁBUA *2,5 X 15 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	metros	207m	R$ 5,50	R$1.138,50
4	TÁBUA *2,5 X 30 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	metros	207m	R$ 11,50	R$ 2.380,50
6	PINUS - PONTALETE DE 3" X 3" - BRUTO	metros	207m	R$ 4,96	R$ 1.026,72
7	RIPA DE PEROBA DO NORTE 1,5 CM X 5 CM - BRUTA (CUPIÚBA)	metros	207m	R$ 3,40	R$ 703,80
8	CAIBRO DE PEROBA DO NORTE 5 X 6 CM - BRUTO (CUPIÚBA)	metros	207m	R$ 4,18	R$ 865,26
9	PEROBA DO NORTE (CUPIÚBA) - VIGA DE 6 CM X 12 CM - BRUT	metros	207m	R$ 25,40	R$ 5.257,80
10	PEROBA DO NORTE (CUPIÚBA) - VIGA DE 6 X 16 CM - BRUTA	metros	207m	R$ 35,22	R$7.290,54
12	COMPENSADO RESINADO 12MM COLA BRANCA - CHAPA DE 2,20 X 1,10 M	Unidade	83	R$ 65,00	R$5.395,00
					R$25.569,22

2.1.1. O valor estimado da presente contratação é de R$25.569,22 (vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos), respeitando o estabelecido no Termo de Referência – ANEXO I para quantidades mínimas.

2.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

2.3. Para fazer frente às despesas contratuais no presente exercício financeiro, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação orçamentária nº

70.10.15.452.4021.2.341.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0, através da Nota de Empenho nº 77185/2026

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá duração de até 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da Lei n° 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal n.º 62.100 de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

3.2. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.3. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA

DO REAJUSTE

4.1. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.2. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

4.3. O índice previsto no item 4.2 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este instrumento, independentemente da formalização de termo aditivo de ajuste.

4.4. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na Cláusula 4.2 não geram por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos decorrentes deste ajuste.

4.5. A Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 57.580/2017, poderá editar ato normativo próprio prevendo casos de excepcionalidade ao artigo 7º do mesmo conjunto normativo.

4.6. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data do orçamento estimado (12/09/2025).

4.7. O reajuste será calculado pela seguinte fórmula:

R = Po (I - Io) / Io

Onde:

- R = Valor do reajuste.
- Po = Preço a Reajustar
- I = Índice de reajuste referente ao 12º. mês contado da data mencionada no item 4.3 ou do último reajuste aplicado.
- Io = Índice de reajuste referente à data-base do orçamento estimado (12/09/2025).

4.8. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.9. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.10. Fica ressalvada a possibilidade de alteração de metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA

DA GARANTIA

5.1. Deverá ser apresentada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na Unidade Contratante para este fim.

5.2. A garantia será prestada nas modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma porcentagem estabelecida.

5.4. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação de penalidade.

5.5. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

5.6. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos fornecimentos, mediante requerimento da contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

5.7. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Por ocasião dos recebimentos, deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria nº 065/SMA-G/2017, de 10/06/2017.

6.2. Quando for pertinente, para cada lote entregue, além da nota fiscal, deverá vir o respectivo controle tecnológico (laudos) realizado através de empresa conceituada, reconhecida pelo IBAMA e demais órgãos relacionados às certificações relativas a produtos da flora nacional ou exótica, atestando que o material a ser entregue obedece às especificações técnicas do presente Termo de Referência, assim como as normas vigentes.

6.3. O custo do transporte deverá ser incluído no preço de aquisição do produto.

6.4. O fornecedor deverá propiciar todas as condições necessárias para que a PMSP (Prefeitura Municipal de São Paulo) possa inspecionar, em suas instalações, o objeto do contrato, por oportunidade de sua entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS PRAZOS, LOCAIS DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. A contratação estará sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

A. Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

B. Documento original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos de madeira, tanto de madeira nativa quanto de origem exótica, quando for o caso.

C. Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, denominado CADMADEIRA, instituído pelo Decreto Estadual nº. 53.047, de 2 de junho de 2008, bem como do Documento de Origem Florestal (DOF), instituído pela Portaria n° 253, de 18 de agosto de 2006, do Ministério do Meio Ambiente (MMA).

7.2. A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ATA, observado os limites de quantidades estipulados.

7.3. O material será entregue mediante requisição/pedido, ou instrumento equivalente, emitido pela unidade requisitante, segundo suas necessidades.

7.4. A requisição/pedido ou instrumento equivalente deverá obrigatoriamente conter:

A) Data;

B) Número do processo;

C) Número do Termo de Contrato;

D) Quantidade do material solicitado;

E) Valor;

F) Local de entrega e,

G) Assinatura do (a) Fiscal ou responsável pela Unidade Requisitante.

7.5. O prazo máximo para entrega do material, objeto do pedido, é de 5 (cinco) dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da requisição/pedido.

7.6. Cada lote de material entregue deve vir acompanhado da respectiva Nota Fiscal do produto.

7.7. A descarga e o acondicionamento do material no local da entrega constituem obrigação da CONTRATADA.

7.8. Corre por conta da CONTRATADA qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte ou descarga.

7.9. Eventuais danos às instalações e equipamentos da PMSP (Prefeitura Municipal de São Paulo) decorrentes da entrega do material deverão ser ressarcidos e/ou reparados pela contratada, não cabendo qualquer contestação ou ônus à PMSP.

7.10. Os custos de transporte devem estar incluídos no valor final do produto.

CLÁUSULA OITAVA

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. O objeto da contratação será recebido pela contratante provisoriamente e definitivamente consoante o disposto no art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 e art. 141, inciso II, do Decreto Municipal nº 62.100/22.

8.2. Por ocasião dos recebimentos, deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria n.º 065/SMA-G/2017, de 10/06/2017.

8.3. O prazo máximo para entrega do(s) material(is), parceladamente ou não, a critério da Unidade Requisitante, será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da "Requisição/Pedido", ou instrumento equivalente, pela Detentora.

8.4. Para cada lote entregue deverá acompanhar a Nota Fiscal do produto, Comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, denominado CADMADEIRA, devidamente atualizado.

8.5. O custo do transporte deverá ser incluído no preço de aquisição do produto.

8.6. O fornecedor deverá propiciar todas as condições necessárias para que a PMSP possa inspecionar, em suas instalações, o objeto do contrato, por oportunidade de sua entrega.

8.7. O responsável pela unidade requisitante inspecionará o lote a ser entregue, recusando peças danificadas ou que apresentem qualquer tipo de desconformidade com as especificações.

8.8. O(s) Técnico(s) ou responsável(eis) da Unidade Requisitante da PMSP (Prefeitura Municipal de São Paulo) deverão recusar o recebimento do material que estiver em desacordo com o pedido, bem como com as especificações constantes deste ANEXO I do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto contratado, em caso de entrega única.

9.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

9.3. Os pedidos de pagamento deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº SF 275/2024.

9.4. A cada medição, em atendimento ao artigo 6º, III do Decreto Municipal nº 50.977/2009, a detentora da Ata deverá apresentar também:

A) Notas fiscais de aquisição dos produtos fornecidos;

B) Comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

9.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente do **BANCO DO BRASIL S/A;**

9.6. Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

9.7. Havendo atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.

9.8. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo no dia 07/01/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Garantir a execução dos procedimentos previstos neste instrumento, na Ata de Registro de Preços que precedeu o ajuste, no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/SMSUB/COGEL/2026 e seus anexos bem como no Termo de Referência – ANEXO I do Edital;

10.1.2. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste ajuste e das disposições legais que a regem;

10.1.3. Realizar o acompanhamento do contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

10.1.4. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom fornecimento do objeto contratado, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de entrega e/ou cobrança;

10.1.5. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, O Senhor Jose Alberto Perdigão Rodrigues como fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange ao atendimento às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, acompanhando a sua presença, fornecimentos dos materiais, realizando a supervisão das atividades pela contratada;

10.1.6. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

10.1.7. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

10.1.8. Aplicar as penalidades previstas, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

10.1.9. Exigir da contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

10.1.10. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento do mesmo, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22;

10.1.11. Atestar a entrega e a qualidade dos materiais, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

10.1.12. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar conveniente, bem assim a substituição dos objetos que não se apresentarem em boas condições ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas;

10.1.13. A fiscalização pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;

10.1.14. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

10.2. São obrigações da CONTRATADA:

10.2.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pelo fiel e integral fornecimento dos objetos contratados;

10.2.2. Garantir total qualidade dos objetos contratados;

10.2.3. Fornecer dentro dos quantitativos registrados, todos os objetos requisitados, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência – ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/SMSUB/COGEL/2026, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

10.2.4. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;

10.2.5. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução contratual, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

10.2.6. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da execução contratual;

10.2.7. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento, nos termos da legislação vigente;

10.2.8. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

10.2.9. Manter, durante o prazo a vigência da Ata de Registro de Preços e a vigência dos contratos que dela decorra, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.10. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Seção XI, Capítulo VI do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

11.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

11.3. Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou;

11.4. Manifestação da Unidade Requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

11.5. Ocorrendo recusa em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

11.6. Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

11.7. Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 03 (três) anos com a Administração Pública, a critério do Órgão Gerenciador.

11.7.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

11.8. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da lei, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas, serão aplicadas como segue:

11.8.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

11.8.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

11.8.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitado o atraso até o prazo máximo de 10 (dez) dias do prazo fixado, após restará configurada a inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

11.8.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

11.8.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

11.8.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da contratada.

11.9. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as das outras, quando cabíveis.

11.10. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB e protocolizados em dias úteis, das 10h00 às 17h00, na Rua Líbero Badaró, nº 504 – 23º andar, Centro.

11.11. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

11.12. Caso a contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste.

11.13. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do art. 158, *caput* e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.14. São aplicáveis ainda no que for cabível, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

12.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares.

12.2. Integram o presente ajuste, o Edital do Pregão Eletrônico nº 002/SMSUB/COGEL/2026 e seus anexos, o Termo de Referência – ANEXO I, à Ata de Registro de Preços que este precedeu, a proposta encaminhada na sessão pública e demais documentos pertinentes.

12.3. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

12.4. A CONTRATANTE se reserva no direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

12.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes, salvo nos casos em que se tratar de contrato por escopo.

12.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contraente, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.8. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Avenida Ragueb Chohfi, 1400, Jd. Três Marias, nesta Capital.

CONTRATADA: Rua Das Ostras nº 141, Bairro: Jardim Paraiso Cidade: Barueri.

14.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.5. A contratada deverá comunicar à contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.6. No ato da assinatura deste instrumento, foram apresentados todos os documentos exigidos pelo edital.

14.7. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação com seus anexos, proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão.

14.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão ao Decreto Municipal nº 62.100/2022 e Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias do presente ajuste.

15.2. E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 30 **de** Setembro **de 2026**

OZIEL EVANGELISTA DE SOUZA
SUBPREFEITO
SUB-SM

Documento assinado digitalmente
gov.br
CLEITON SANTOS ROCHA
Data: 30/09/2026 19:38:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CSR COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
Nome:
RG:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

RG 15820718-X RG 41.372.510